



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO

OF. GAB. Nº 074/2020

Exposição de Motivos
Projeto de Lei nº 008/2020

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa, o incluso **Projeto de Lei nº 008/2020** que **“Institui gratificação de Difícil Acesso para os profissionais da saúde e dá outras providências”**.

Este Projeto de Lei, uma vez aprovado permitirá ao Executivo Municipal dispor aos servidores profissionais da saúde a gratificação de difícil acesso conforme disposto neste projeto.

A dificuldade de manter profissionais da área da saúde na unidade do Logradouro é grande, devido a distancia do centro da cidade, tempo de deslocamento e os horários de ônibus que nem sempre fecham com os horários de atendimento da unidade.

Assim, se utilizado da gratificação de difícil acesso, pratica já consagrada no magistério municipal, acreditamos que a permanência dos profissionais nesta unidade de saúde seja facilitada. Tendo em vista que a administração municipal, na medida do possível, pretende contar com dois médicos, um enfermeiro e dois técnicos de enfermagem no local.

Cabe ressaltar, que nesta localidade, atualmente, a unidade de saúde abre 06 (seis) horas por dia com atendimento de um técnico de enfermagem e uma médica ginecologista que atende uma vez na semana com carga horária de 02 (duas) horas.

Ainda, esclarecemos que para se chegar ao valor da gratificação foi utilizado como parâmetro o valor do difícil acesso já pago no magistério municipal, que é de 35% (trinta e cinco por cento) do valor de referencia do magistério. No caso, se utilizou o valor do vencimento básico do técnico de enfermagem.

Assim, é imprescindível a aprovação do presente projeto para que possamos qualificar o atendimento em saúde na localidade do Logradouro.

Sendo o que se apresentava para o momento e contando sempre com o apoio dessa Casa Legislativa, na apreciação e votação de projetos legislativos, despedimo-nos, renovando a Vossa Excelência e seus dignos pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de fevereiro de 2020.

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

PLZ 008/2020 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 012999 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9E668D2F73FDC2FB2E9F1F5A09C9F418





MUNICÍPIO MUNICIPAL DE GUARANI
RUA DO RIO CHAPÉU DO SUL
CENTRO - GUARANI - RS
CEP: 97.200-000

PLANO DE MANUTENÇÃO

Projeto de Lei nº 123/2020

Valor: R\$ 1.000.000,00

Trata-se de projeto de lei que visa instituir o Plano de Manutenção de Equipamentos e Materiais para o ano de 2020, com o objetivo de garantir a manutenção adequada dos bens materiais da administração municipal, visando a continuidade dos serviços públicos e a eficiência na gestão financeira.

O plano de manutenção é um instrumento essencial para a gestão dos bens materiais, permitindo a identificação das necessidades de manutenção e a alocação adequada dos recursos financeiros. Este plano será elaborado com base no inventário dos bens materiais e no histórico de manutenção realizado nos últimos anos.

O plano de manutenção será dividido em duas partes: a primeira parte trata da manutenção preventiva, que visa evitar a ocorrência de avarias e prolongar a vida útil dos bens materiais. A segunda parte trata da manutenção corretiva, que visa reparar as avarias ocorridas nos bens materiais.

O plano de manutenção será executado através da contratação de serviços de manutenção, podendo ser realizada diretamente pelo município ou através de empresas contratadas para este fim.

O plano de manutenção será executado durante o ano de 2020, com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços públicos e a eficiência na gestão financeira.

Este projeto de lei visa instituir o Plano de Manutenção de Equipamentos e Materiais para o ano de 2020, com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços públicos e a eficiência na gestão financeira.

JOSE FRANCISCO MARTINS SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 008, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020

“Institui gratificação de Dificil Acesso para os profissionais da saúde e dá outras providências”.

Art. 1º Fica instituída a gratificação de difícil acesso aos profissionais da saúde, integrantes do quadro de pessoal do Município, que desempenham suas funções nas unidades municipais de saúde.

Art. 2º O servidor profissional da saúde que desempenhar suas funções em unidades de saúde de difícil acesso perceberá como gratificação o valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

§1º O valor da gratificação de difícil acesso será reajustado na mesma data e no mesmo índice que o valor dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

§2º A gratificação de que trata esta Lei é para os servidores que se deslocarem e cumprirem ao menos 12 horas semanais no local.

§3º As unidades de saúde de difícil acesso serão classificadas de acordo com os seguintes requisitos:

- I - distância de mais de 7,5 quilômetros da sede administrativa do Município;
- II - linha de transporte coletivo incompatível com o início ou término dos turnos de funcionamento da respectiva unidade de saúde;
- III - acesso por estradas vicinais de difícil trafegabilidade.

Art. 3º A gratificação de que trata esta Lei não se incorpora aos vencimentos para qualquer efeito, bem como sobre ela não incidirá qualquer vantagem a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária, bem como não terá nenhuma incidência previdenciária.

Art. 4º Perde o direito à percepção da gratificação o servidor que deixar de desempenhar suas funções nas condições estabelecidas nos artigos 1º e 2º, desta Lei.





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RUA DO SENADOR CARLOS DE ALMEIDA, 100
CAMPUS UNIVERSITÁRIO
CAMPUS DE CAMARAGUIABA

PROJETO DE LEI Nº 001 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2020

Art. 1º Esta Lei institui o Conselho Municipal de Saúde, órgão integrante do Poder de Polícia da Saúde, com a finalidade de promover a melhoria da qualidade dos serviços de saúde e a fiscalização das atividades desenvolvidas por profissionais e estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde é constituído por representantes de entidades e profissionais da saúde, de acordo com o disposto no art. 10º desta Lei, e terá como finalidade promover a melhoria da qualidade dos serviços de saúde e a fiscalização das atividades desenvolvidas por profissionais e estabelecimentos de saúde.

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde é constituído por representantes de entidades e profissionais da saúde, de acordo com o disposto no art. 10º desta Lei, e terá como finalidade promover a melhoria da qualidade dos serviços de saúde e a fiscalização das atividades desenvolvidas por profissionais e estabelecimentos de saúde.

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde é constituído por representantes de entidades e profissionais da saúde, de acordo com o disposto no art. 10º desta Lei, e terá como finalidade promover a melhoria da qualidade dos serviços de saúde e a fiscalização das atividades desenvolvidas por profissionais e estabelecimentos de saúde.

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde é constituído por representantes de entidades e profissionais da saúde, de acordo com o disposto no art. 10º desta Lei, e terá como finalidade promover a melhoria da qualidade dos serviços de saúde e a fiscalização das atividades desenvolvidas por profissionais e estabelecimentos de saúde.

Art. 6º O Conselho Municipal de Saúde é constituído por representantes de entidades e profissionais da saúde, de acordo com o disposto no art. 10º desta Lei, e terá como finalidade promover a melhoria da qualidade dos serviços de saúde e a fiscalização das atividades desenvolvidas por profissionais e estabelecimentos de saúde.

Art. 7º O Conselho Municipal de Saúde é constituído por representantes de entidades e profissionais da saúde, de acordo com o disposto no art. 10º desta Lei, e terá como finalidade promover a melhoria da qualidade dos serviços de saúde e a fiscalização das atividades desenvolvidas por profissionais e estabelecimentos de saúde.

Art. 8º O Conselho Municipal de Saúde é constituído por representantes de entidades e profissionais da saúde, de acordo com o disposto no art. 10º desta Lei, e terá como finalidade promover a melhoria da qualidade dos serviços de saúde e a fiscalização das atividades desenvolvidas por profissionais e estabelecimentos de saúde.

Art. 9º O Conselho Municipal de Saúde é constituído por representantes de entidades e profissionais da saúde, de acordo com o disposto no art. 10º desta Lei, e terá como finalidade promover a melhoria da qualidade dos serviços de saúde e a fiscalização das atividades desenvolvidas por profissionais e estabelecimentos de saúde.

Art. 10º O Conselho Municipal de Saúde é constituído por representantes de entidades e profissionais da saúde, de acordo com o disposto no art. 10º desta Lei, e terá como finalidade promover a melhoria da qualidade dos serviços de saúde e a fiscalização das atividades desenvolvidas por profissionais e estabelecimentos de saúde.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em...

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Nelson Tadeu Feijó da Rocha
Secretário de Administração e Recursos Humanos

PLE 008/2020 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 012999 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9E668D2F73FDC2FB2E9F1F5A09C9F418



P. 2
R



MUNICÍPIO MUNICIPAL DE GUADALUPE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Diário Municipal de Guadalupe em...

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPREZZATO
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado eletronicamente

Secretaria de Administração e Finanças
Rua João Paulo da Rocha

PLE 008/2020 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 012999 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9E668D2F73FDC2FB2E9F1F5A09C9F418

